



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 121/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e utensílios de cozinha.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática e utensílios de cozinha destinados à unidade municipal de apoio aos pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio, localizada na cidade de Belém/PA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu.

O procedimento foi estruturado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, abrangendo 38 (trinta e oito) itens individualizados, conforme especificações, unidades e quantitativos constantes do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa preliminar de preços, mapa de apuração, minuta de edital e respectivos anexos.

Conforme se extrai dos autos, a contratação visa assegurar condições adequadas de hospedagem, alimentação, higiene, conforto, apoio administrativo e funcionamento da unidade mantida pelo Município em Belém/PA, mediante a substituição de bens desgastados e a complementação da estrutura utilizada no acolhimento dos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de tratamento na capital.

A minuta do Edital do Pregão Eletrônico indica o Processo Administrativo nº 121/2026, modalidade pregão, forma eletrônica, modo de disputa aberto, julgamento pelo menor preço por item e realização da sessão pública por meio da plataforma Licitanet, tendo por objeto a aquisição de materiais permanentes e utensílios de cozinha.

Conforme a pesquisa preliminar e o mapa de preços acostados ao procedimento, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 108.930,07 (cento e oito mil, novecentos e trinta reais e sete centavos), contemplando móveis, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, equipamentos de cozinha e demais bens descritos no Termo de Referência e na relação de itens cadastrada na plataforma eletrônica.

Foram encaminhados para análise desta Assessoria Jurídica, dentre outros documentos que instruem o feito: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; estimativa da despesa; relatório da pesquisa preliminar de



preços; solicitações e respostas de cotações; mapa de apuração dos valores; autorização da autoridade competente; minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP e seus anexos, inclusive minuta da Ata de Registro de Preços e minuta do instrumento contratual.

É a síntese do necessário.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo, portanto, juízos de conveniência e oportunidade, nem a análise técnica, mercadológica, operacional, orçamentária ou financeira do objeto, salvo quando tais aspectos apresentarem reflexos jurídicos relevantes.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência de análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, em regra, os aspectos técnicos, mercadológicos, operacionais, orçamentários ou de conveniência administrativa, os quais se presumem avaliados pelos setores competentes.

Nesse sentido, presume-se que as especificações dos 38 (trinta e oito) itens, as capacidades, dimensões, materiais, garantias mínimas, certificações, quantitativos, necessidade administrativa, pesquisa de preços e compatibilidade dos bens com a estrutura da unidade municipal localizada em Belém/PA foram definidas pelo setor requisitante com base em critérios técnicos e na demanda efetivamente identificada.

Registra-se, ainda, que as recomendações constantes desta manifestação possuem caráter preventivo e orientativo, destinando-se a conferir segurança à fase preparatória sem



substituir as atribuições da Secretaria requisitante, da equipe de planejamento, do agente de contratação e da autoridade competente.

Da fase preparatória, do planejamento e da instrução processual

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatível com o planejamento da Administração e contemplar, entre outros elementos, a descrição da necessidade, a definição do objeto, o orçamento estimado, a modalidade, o critério de julgamento, o modo de disputa, a análise dos riscos, o termo de referência e a minuta do edital.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No caso concreto, o procedimento foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa preliminar de preços, mapa de apuração, documentos de cotação, autorização da autoridade competente e minuta de edital, demonstrando a existência de planejamento prévio para a deflagração do Pregão Eletrônico SRP.

O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar descrevem a necessidade de estruturar a unidade municipal de apoio em Belém/PA, responsável pelo acolhimento de pacientes e acompanhantes de Vitória do Xingu durante tratamentos de média e alta complexidade, contemplando bens destinados aos dormitórios, cozinha, refeitório, áreas de apoio e atividades administrativas.

O Termo de Referência detalha os 38 (trinta e oito) itens, incluindo mesas, cadeiras, arquivo, impressora, computador, televisão, fogões, refrigerador, camas, aparelhos de climatização, freezer, mobiliário coletivo, utensílios e equipamentos de cozinha, com indicação de unidades, quantitativos, valores referenciais, garantias e condições de entrega.

Sem prejuízo da regular instrução apresentada, recomenda-se apenas que, antes da publicação definitiva, seja realizada conferência final da correspondência entre o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços e os dados inseridos na plataforma eletrônica, especialmente quanto à denominação da unidade beneficiada, ao local de entrega, às quantidades e às especificações dos itens.

A dotação indicada no Termo de Referência contempla a classificação 10 301 0201 2.057 – Manutenção da Secretaria de Saúde e o elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e



Material Permanente, cabendo ao setor contábil confirmar sua suficiência e adequação no momento da emissão dos empenhos decorrentes da ata.

Do cabimento da modalidade pregão eletrônico e do Sistema de Registro de Preços

A modalidade pregão mostra-se juridicamente adequada quando o objeto se enquadra como bem ou serviço comum, assim considerado aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021: pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

No caso, o objeto compreende móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática e utensílios de cozinha disponíveis no mercado, descritos por características objetivas de composição, capacidade, dimensões, potência, desempenho, garantia e certificação, permitindo a comparação das propostas e a adoção da modalidade pregão.

A forma eletrônica e o modo de disputa aberto mostram-se compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 004/2024 e com a busca pela ampliação da competitividade, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços, sua utilização relaciona-se à futura e eventual aquisição dos bens, com fornecimentos decorrentes das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem imposição de aquisição imediata e integral de todos os quantitativos registrados.

A Lei nº 14.133/2021 admite o Sistema de Registro de Preços como instrumento para contratações futuras ou parceladas e para demandas cujos quantitativos sejam estimados, desde que a Administração mantenha justificativa para sua adoção e observe as regras relativas à vigência, ao controle dos saldos e às contratações decorrentes da ata.

No presente processo, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, considerando a diversidade dos 38 (trinta e oito) itens e a possibilidade de emissão de autorizações de fornecimento conforme a necessidade administrativa, devendo a gestão da ata acompanhar os quantitativos efetivamente contratados e o prazo de validade do registro.

Do critério de julgamento por menor preço por item



O instrumento convocatório prevê julgamento pelo menor preço por item, de modo que cada um dos 38 (trinta e oito) bens poderá ser disputado de forma autônoma, segundo a especificação e o valor máximo definidos no Termo de Referência e na plataforma Licitanet.

A estruturação por item é adequada à divisibilidade do objeto e favorece a participação de fornecedores especializados em segmentos distintos, como mobiliário, eletrodomésticos, informática e utensílios, ampliando a competitividade sem obrigar o licitante a fornecer a totalidade dos bens.

Na análise das propostas, além do preço, deverá ser verificada a conformidade dos produtos com as características mínimas exigidas, especialmente capacidade, dimensões, potência, eficiência energética, garantia, certificação do INMETRO quando aplicável, acessórios, manuais, condição de produto novo e compatibilidade com a finalidade de uso da Casa de Apoio.

Da pesquisa de preços e estimativa da contratação

A estimativa de preços constitui etapa essencial do planejamento da contratação e deve refletir os valores praticados no mercado, considerando as quantidades, as especificações e a logística de entrega dos bens no local indicado pela Administração.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A pesquisa acostada aos autos reuniu cotações de fornecedores e referências provenientes de contratações públicas, com elaboração de mapa de preços e definição do valor global estimado em R\$ 108.930,07 (cento e oito mil, novecentos e trinta reais e sete centavos).

Considerando a diversidade dos itens, a avaliação dos preços deve observar a correspondência entre o produto pesquisado e a descrição efetivamente licitada, bem como a inclusão de frete, tributos, montagem, instalação e demais custos necessários à entrega dos bens na unidade municipal localizada em Belém/PA, quando aplicáveis.

Recomenda-se que permaneçam nos autos o relatório da pesquisa, as fontes consultadas, as cotações recebidas, o mapa comparativo e a memória de cálculo, bem como que o setor competente confirme a uniformidade do valor global de R\$ 108.930,07 nos documentos que integram a fase preparatória.

Da minuta do edital, da participação e das exigências de habilitação



A minuta do edital estabelece a modalidade pregão eletrônico, o modo de disputa aberto, o julgamento pelo menor preço por item, o Sistema de Registro de Preços, as regras de participação, envio de propostas, formulação de lances, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, assinatura da ata e futuras contratações.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No que se refere à participação, poderão concorrer empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o item disputado, observando-se que a natureza diversificada do objeto permite a participação de fornecedores distintos para móveis, equipamentos, eletrodomésticos e utensílios.

Quanto à habilitação, a Lei nº 14.133/2021 permite a exigência dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira do licitante, vedadas formalidades sem relação com a execução do objeto.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

A habilitação jurídica deve limitar-se à comprovação da existência legal da empresa e da legitimidade de representação. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser verificada no momento próprio, inclusive quanto à validade das certidões apresentadas e ao tratamento legal assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

A qualificação econômico-financeira deve observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se aos documentos necessários à demonstração da aptidão financeira para assumir o fornecimento, de maneira compatível com a natureza e o valor de cada item disputado.

Quanto à qualificação técnica, a comprovação de fornecimento anterior deverá ser interpretada em relação a bens pertinentes e compatíveis com o item para o qual o licitante apresentar proposta, sem exigir experiência com a integralidade dos 38 (trinta e oito) itens ou identidade absoluta de especificações e quantitativos.



Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita, conforme o caso, à demonstração de capacidade pertinente e compatível com o objeto, observados os limites legais e a necessidade da contratação.

No presente caso, a análise dos atestados deve considerar a natureza de fornecimento de bens comuns e admitir documentos que comprovem experiência com produtos similares ao item disputado, cabendo à equipe de contratação realizar diligências quando houver dúvida objetiva quanto à autenticidade ou ao conteúdo da documentação.

Do mesmo modo, declarações, catálogos, fichas técnicas e documentos complementares deverão ser avaliados de forma proporcional à finalidade da exigência, preservando-se a segurança da contratação sem afastar propostas por falhas meramente formais que possam ser esclarecidas sem alteração de sua substância.

Eventuais erros ou omissões formais devem ser examinados à luz da razoabilidade, da isonomia, da competitividade e das diligências saneadoras admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que não haja modificação da proposta, inclusão posterior de requisito inexistente na data própria ou comprometimento da validade jurídica do documento.

Art. 64, § 1º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

A Lei Complementar nº 123/2006 determina a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, inclusive mediante participação exclusiva nos itens cujo valor se enquadre no limite legal, ressalvadas as hipóteses previstas na própria legislação.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a Administração Pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Considerando que o julgamento será realizado por item e que os valores foram individualizados na planilha estimativa, a aplicação do tratamento favorecido deve considerar o valor de cada item e as exceções legais eventualmente incidentes, de modo a assegurar a correta configuração da disputa na plataforma eletrônica.

Por cautela, recomenda-se apenas que a equipe de contratação confira, antes da publicação definitiva, a correspondência entre o edital, o Termo de Referência e o cadastro da Licitanet quanto ao enquadramento de cada item como exclusivo ou de ampla participação, promovendo eventual adequação formal sem prejuízo do regular prosseguimento do certame.

Das condições de entrega, recebimento e fiscalização

O Termo de Referência e o edital preveem a entrega dos bens na unidade municipal de apoio situada em Belém/PA, mediante autorização de fornecimento, com prazo máximo indicado de 05 (cinco) dias úteis, além de regras de conferência, recebimento, substituição de produtos inadequados e pagamento após a regular liquidação da despesa.

As condições de entrega devem considerar a natureza dos itens, o transporte até Belém/PA, a necessidade de montagem ou instalação para determinados equipamentos e móveis, a apresentação de manuais e acessórios e o cumprimento das garantias mínimas previstas nas especificações.

Recomenda-se que o local de entrega permaneça uniformemente indicado nos documentos do processo e que eventual solicitação de amostra ou catálogo seja realizada apenas quando necessária à verificação do item, com prazo e critérios objetivos informados ao licitante convocado, preservando a competitividade e a análise isonômica das propostas.

Da minuta da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual

Considerando tratar-se de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, as aquisições futuras deverão observar a Ata de Registro de Preços e, conforme o caso, o instrumento contratual, a nota de empenho ou documento equivalente, sempre em conformidade com o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a autorização de fornecimento.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, entre outras, o objeto e seus elementos característicos, a vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor, a legislação aplicável à execução do contrato, a forma de fornecimento, o preço e as condições de pagamento, os prazos, as garantias, os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os casos de extinção.



A minuta da Ata de Registro de Preços prevê validade de 01 (um) ano, contado na forma indicada no instrumento, possibilidade de prorrogação mediante comprovação da vantajosidade, formação de cadastro de reserva, controle dos quantitativos, regras de alteração e cancelamento dos preços registrados e condições para adesão por órgãos não participantes.

A Ata e o instrumento contratual deverão permanecer compatíveis com o Termo de Referência, especialmente quanto aos 38 (trinta e oito) itens, quantidades, unidades de fornecimento, valores registrados, local e prazo de entrega, garantia, critérios de recebimento, pagamento e penalidades relacionadas ao atraso, à recusa ou ao fornecimento de produto em desacordo com a especificação.

Da adequação geral do procedimento

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que o procedimento adota modalidade compatível com a aquisição de bens comuns, critério de julgamento adequado à divisão em itens, forma eletrônica, modo de disputa aberto, Sistema de Registro de Preços e instrução preparatória composta pelos documentos essenciais ao planejamento da contratação.

A contratação atende a interesse público relevante, pois busca assegurar o funcionamento da unidade de apoio mantida pelo Município em Belém/PA e melhores condições de acolhimento aos pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento fora do domicílio, mediante aquisição de bens destinados aos dormitórios, cozinha, refeitório, áreas comuns e setor administrativo.

Compete aos setores técnicos e à autoridade competente a conferência final dos quantitativos, das especificações, da compatibilidade dos preços referenciais, da disponibilidade orçamentária, da regularidade das publicações e da correspondência entre os documentos da fase preparatória e os dados divulgados na plataforma eletrônica.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, mercadológicos, operacionais, orçamentários e o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-032-FMS, Processo Administrativo nº 121/2026, destinado à futura e eventual aquisição de materiais permanentes e utensílios de cozinha para a unidade municipal de apoio localizada em Belém/PA.

Recomenda-se, em caráter preventivo, a conferência final da correspondência entre o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a plataforma Licitanet quanto



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



ao enquadramento dos itens para aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como quanto à denominação da unidade beneficiada, ao local de entrega e às especificações cadastradas.

Recomenda-se, ainda, que a análise da habilitação e das propostas observe a compatibilidade dos atestados e produtos com o item efetivamente disputado, utilizando-se as diligências legalmente admitidas para o saneamento de falhas formais, sem prejuízo da necessária verificação da autenticidade e validade dos documentos.

Por fim, deverão ser observadas as publicações obrigatórias, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, a regularidade fiscal, social e trabalhista dos licitantes no momento próprio e a compatibilidade do valor global estimado de R\$ 108.930,07 em todos os documentos da contratação.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Vitória do Xingu/PA, 14 de julho de 2026.

PAULO VINICIU SANTOS MEDEIROS

Assessor Jurídico do Município
OAB/PA 30.994